ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 219/2020

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura do Credito Adicional Especial Acima mencionado, tendo em vista em se tratar de recurso Estadual, oriundo de Emendas Parlamentares, distribuído da seguinte forma: CV. REF. E AMPL. DA MARIA DE ABREU BIANCO COM CONVENIO DE Nº 175/PGE-2020; perfazendo um valor do crédito adicional especial de **R$ 231.800,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais)**, bem como o valor da contrapartida de **R$ 12.200,00 (Doze Mil e Duzentos Reais)**, totalizando o valor do convênio de **R$ 244.000,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Reais**)

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação do projeto supracitado em CARATER DE URGÊNCIA.

Monte Negro - RO, 18 de agosto de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Monte Negro
Expediente Legislativo
Nº: 052/CMMN/20
Data: 18/08/2020
Ass.: Cristina Fernandes
Cristina Fernandes
Agente Administrativo
Portaria Nº 008/18

Lido em Plenário
em: 21/08/2020

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 061 /GAB/PMMN/2020
DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, e anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R$ 244.000,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Reais)**, conforme a seguir:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.1069 – CV. REF. E AMPL. DA MARIA DE ABREU BIANCO
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R$ 231.800,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais)

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.1107 – CV. REF. E AMPL. DA MARIA DE ABREU BIANCO
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R$ 12.200,00 (Doze Mil e Duzentos Reais)

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1°, no valor de **R$ 244.000,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Reais)** será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado aos convênios Estadual **nº 175/PGE-2020** e por anulação de saldo de dotação conforme abaixo especificado:

ANULAÇÃO

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.1006 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR REC. PRÓPRIO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 12.200,00 (Doze Mil e Duzentos Reais)
Ficha: 120

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 175/PGE-2020.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO,** inscrita no CNPJ/MF sob n. 63.761.985/0001-98 , situada na Praça Paulo Miotto, n. 2330, SETOR 01, neste município, representado por sua atual Prefeito **EVANDRO MARQUES DA SILVA,** inscrito no CPF/MF nº 595.965.622-15, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo n° 0005.191525/2020-57** , mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, acostado ao documento (0012116622) do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos, visando atender ao municipio, objetivando a Reforma e Ampliação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou

do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;

d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;

f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de **R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais),** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe **R$ 231.800,00 (duzentos e trinta mil reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Convenente será de **R$ 12.200,00 (dose mil e duzentos reais)** e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica condicionado o pagamento do Termo de Convênio desde que seja observado as proibições e transferências voluntárias conforme os arts. 73, 75 e 77, da Lei de Eleições e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368212523950000; Natureza da Despesa: 444042; Fonte de Recursos: 0100001008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for a caso, como previsto na lei n° 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.

e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a convenente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e

h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENENTE:

a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

g) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;

h) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;

i) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;

b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

d) Relatório de execução físico/financeiro;

e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

g) Extrato bancário integral da conta corrente;

h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;

i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;

k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

l) Conciliação bancária;

m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

n) Toda a documentação referente às compras e serviços;

o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;

p) Cópia do cronograma físico - financeiro;

q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

c) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;

b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;

c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e

d) Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Declaram as partes que este acordo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente ajuste, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes. Porto Velho-RO.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU Secretário de Estado da Educação	**EVANDRO MARQUES DA SILVA** Prefeito
Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.	
FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO Procurador do Estado	**JURACI JORGE DA SILVA** *Procurador Geral do Estado*

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO**, **Procurador(a)**, em 12/08/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu**, **Secretário(a)**, em 12/08/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Marques da Silva**, **Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva**, **Procurador(a)**, em 12/08/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012940047** e o código CRC **CAAFC916**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.191525/2020-57 SEI nº 0012940047

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

OB - ORDEM BANCÁRIA

```
_ SIAFEM2020-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA )
CONSULTA EM 14/08/2020 AS 12:22                        USUARIO : MARIA
DATA EMISSAO    : 14AGO2020 DATA LANCAMENTO : 14AGO2020 NUMERO  : 2020OB12498
UNIDADE GESTORA : 160001  - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
GESTAO          : 00001   - TESOURO
PAGADORA
           UG : 160001 / 00001 / 2020PD12910 2020DL05540
        BANCO : 001       AGENCIA : 2757X     CONTA CORRENTE : 146374
FAVORECIDO
    CNPJ/CPF/UG : 63761985000198  - PREFEITURA MUNICIPAL DE MON
         GESTAO :
          BANCO : 001      AGENCIA : 40029     CONTA CORRENTE : 160776
                                      MONTE NEGRO
PROCESSO        :  0005.191525/2020-57       VALOR   :              231.800,00
FINALIDADE      : REPASSE DA PARCELA UNICA CONVENIO 175/PGE/2020, AT
                  ENDENDO A AMENDA PARLAMENTAR N° 37-DEP.ESTADUAL IS
                  MAEL CRISPIN.
SITUACAO    : RELACIONADA - NUMERO: 2020RE51435
              PENDENTE, AINDA NAO ENVIADA AO BANCO
LANCADO POR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO V RAMOS         EM: 14AGO2020 AS: 12:06
```

```
_ SIAFEM2020-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA )
CONSULTA EM 14/08/2020 AS 12:22                        USUARIO : MARIA
DATA EMISSAO    : 14AGO2020 DATA LANCAMENTO : 14AGO2020 NUMERO  : 2020OB12498
UNIDADE GESTORA : 160001  - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
ZDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD?
3EVENTO INSCRICAO EVENTO   CLASSIFIC NATUREZA  FONTE      V A L O R          3
3====== ================== ========= ========= ========== ====================3
3700423 2020NE02930        218952604 44404201 0100001008          231.800,00 3
3701984                                                           231.800,00 3
3                                                                             3
3                                                                             3
3                                                                             3
3                                                                             3
3                                                                             3
3                                                                             3
3                                                                             3
3                                                                             3
3                                                                             3
3                                                                             3
@DDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDY
              PENDENTE, AINDA NAO ENVIADA AO BANCO
LANCADO POR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO V RAMOS         EM: 14AGO2020 AS: 12:06
```

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Walneya Costa Bezerra**, **Assessor(a)**, em 17/08/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida**, **Diretor(a)**, em 17/08/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu**, **Secretário(a)**, em 17/08/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013006821** e o código CRC **FAB7EE46**.

Referência: Caso responda este(a) OB - Ordem Bancária, indicar expressamente o Processo nº 0005.191525/2020-57 SEI nº 0013006821

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

NE - NOTA DE EMPENHO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
CNPJ do Orgao : 04564530-0001/13 N O T A D E E M P E N H O - NE
No. do Documento: 2020NE02930 Data de emissao: 06/08/2020 Gestao: 00001
UG Descricao
160001 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO No.Processo
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO 0005.191525/2020-57
Endereco: PCA PAULO MIOTTO, 2330, SET.01 CNPJ/MF 63761985-0001/98
Cidade: M.NEGRO 0009.291686/ UF: RO CEP: 78965000 0005.068941/2020-52,29/07/2020
Origem Material
****

Esfera	Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
1	400091	16001	12368212523950000	0100001008	444042		

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93
Licitacao : INEXIGIVEL Empenho Orig.: Acordo:
Modalidade: 5 GLOBAL
Valor do Empenho: R$
**********231.800,00 Saldo Disponivel
==========

DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS**********

Janeiro	Fevereiro	Marco	
Abril	Maio	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	231.800,00 Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	REP.	VALOR QUE SE EMPENHA PARA DAR COBERTURA AO REPASSE FINANCEIRO VIA CONVENIO ATRAVES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 37- DEPUT. ISMAEL CRISPIN, PARA AMPLIACAO E REFORMA DA EMEF MARIA DE ABREU BIANCO.	1	231.800,00	231.800,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ======> R$ **********231.800,00

SubItem: 01

Local e Data da Entrega
MONTE NEGRO/RO. 06/08/2020
RESPONSAVEL PELA EMISSAO ==========
409576402/34 - ROSINEIDE QUEIROZ DE MORAES
ORDENADOR DE DESPESA
111111111/11 - .

IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

Documento assinado eletronicamente por **Walneya Costa Bezerra, Assessor(a)**, em 06/08/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do

Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu**, **Secretário(a)**, em 07/08/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida**, **Diretor(a)**, em 07/08/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012858317** e o código CRC **2FCC7239**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0005.191525/2020-57 SEI nº 0012858317

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**				C.G.C **63.761.985/0001-98**
ENDEREÇO **PRAÇA PAULO MIOTTO, N. 2330, SETOR 01.**				
CIDADE **MONTE NEGRO**	U.F **RO**	C.E.P **76.888-000**	DDD/TELEFONE **(69) 3530 3110**	E.A **MUNICIPAL**
CONTA CORRENTE	BANCO **BANCO DO BRASIL**	AGÊNCIA **4002-9**	PRAÇA DE PAGAMENTO **MONTE NEGRO**	
NOME DO RESPONSÁVEL **EVANDRO MARQUES DA SILVA**				C.P.F **595.965.622-15**
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR **583.534 SSP/RO**	**CARGO** **PREFEITO**	FUNÇÃO **CHEFE DO EXECUTIVO**		MATRÍCULA **0001**
ENDEREÇO **AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, N. 2082**				**C.E.P** **76.888-000**

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME		
ENDEREÇO	**C.G.C / C.P.F**	**E.A**
		C.E.P

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:		
"REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DE ABREU BIANCO"	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
	INÍCIO ALR	**TÉRMINO** 365 dias ALR

O presente projeto é relativo à ***"Reforma e Ampliação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco"***, cuja demanda atenderá satisfatoriamente a consolidação de espaços lúdicos auxiliares da aprendizagem nas instituições escolares do município.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

No bojo de responsabilidades geridas pela Administração Pública Municipal e de suas autarquias encontra-se a preocupação com a educação infantil e ensino fundamental, haja vista que esta tipologia educacional constitui-se premissa essencial para o soerguimento sólido de uma sociedade. O município de Monte Negro esmera o cumprimento de seus objetivos nesta esfera e, em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, deseja veementemente oferecer ambiente agradável e favorável (mesmo que de forma indireta) ao processo de ensino aprendizagem da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Abreu Bianco.

O acesso das crianças e jovens à escola de qualidade é um direito fundamental do cidadão que, ainda que garantido constitucionalmente, requer uma série de elementos estruturais, tais como professores qualificados e motivados, direção escolar atuante e infraestrutura escolar adequada. A melhoria da infraestrutura é condição necessária para o acolhimento do alunado em condições salubres, que verdadeiramente facilitem desenvolvimento de suas potencialidades e contribuam para o aprendizado. Considerando a necessidade da escola Maria de Abreu Bianco, a SEMED vem por meio deste buscar mecanismos de custeio ao escopo deste, face a crise econômica e de saúde pública (cuja amplitude é global) que o país se encontra, os municípios não possuem as condições satisfacientes para a otimização do espaço escolar, visando indiretamente inovar suas estratégias educacionais no anseio de fomentar uma educação de qualidade alcançando objetivos na esfera educacional como IDEB. A situação encontrada por essa gestão 2017/2020, em análise detalhada da estrutura que as escolas encontram, detectou que é medida *sine qua non* a busca pela melhoria da estrutura física escolar (a qual culminará em benesse indireta ao processo de ensino aprendizagem municipal. Diante do exposto e dada a importância do conforto aos alunos para realização das atividades teóricas em sala de aula, e pré-condição para acomodação do alunado desta instituição escolar. O objetivo cerne da Secretaria Municipal de Gestão em Educação para a EMEIEF Maria de Abreu Bianco é o foco na adequação e no melhoramento da estrutura física (com reforma e ampliação do ambiente escolar), contudo é imprescindível o apoio do Governo do Estado para gerenciamento concomitante e viabilização do aporte financeiro para a plena consecução do empreendimento e o atingimento de sua finalidade (nos espectros educacional e social).

3.1 METAS QUALITATIVAS

a) Ações a serem implantadas:

- ✓ Melhoria física da instituição;
- ✓ Melhoria qualitativa e holística do processo de ensino aprendizagem;
- ✓ Redução da tensão e stress no dia-a-dia dos discentes, docentes e a comunidade escolar em geral;
- ✓ Melhoria do empenho escolar;
- ✓ Melhoria indireta no rendimento do estudos.

3.2 METAS/QUANTITATIVAS

a) Beneficiários:

- ✓ Todos os alunos do Pré-Escolar, Ensino Infantil e Ensino Fundamental da EMEIF Maria de Abreu Bianco, totalizando um quantitativo de 750 pessoas (entre alunos, professores, equipe administrativa e equipe auxiliar), enfim, toda a comunidade escolar desta instituição.

b) **Período de Execução:**

✓ O projeto é por tempo determinado (estimado em 365 dias – um ano) por se tratar de obra e/ou serviço de engenharia vinculada a reforma e ampliação física, sendo de uso continuo e duradouro pela comunidade escolar supracitada (considerando a qualidade da execução das obras pela empresa contratada e o asseio e respeito da comunidade pela introdução desta benesse).

c) **Benefícios diretos e indiretos esperados com o resultado do projeto:**

- ✓ Incentivo à permanência do aluno na escola da rede municipal, mitigando a evasão;
- ✓ Estruturação do ambiente escolar para melhoria da aprendizagem;
- ✓ Ambiente otimizado e de qualidade para o fortalecimento da motivação de alunos e professores (especificamente).

d) Benefícios diretos e indiretos esperados com o resultado da reforma e ampliação:

O projeto de reforma e ampliação da EMEIEF Maria de Abreu Bianco, dentre outras prerrogativas aportará inúmeros benefícios, das quais alguns podem ser elencados: melhoria da qualidade das atividades de ensino dos aluno e, concomitantemente, o conforto dos profissionais de educação; a disponibilização qualitativa de espaços educativos, socioculturais e de integração aluno-professor-escola.

PLANO DE TRABALHO	ANEXO I

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		"REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DE ABREU BIANCO"	UND	01	ALR	365 dias/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	231.800,00	12.200,00	244.000,00
TOTAL GERAL		231.800,00	12.200,00	244.000,00

PLANO DE TRABALHO	ANEXO I

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

META	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
1.0	**231.800,00**	-	-	-	-	-

META	7º PARCELA	8º PARCELA	9ºPARCELA	10ºPARCELA	11ºPARCELA	12ºPARCELA
	-	-	-	-	-	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
1.0	**12.200,00**	-	-	-	-	-

META	7º PARCELA	8º PARCELA	9ºPARCELA	10ºPARCELA	11ºPARCELA	12ºPARCELA
-	-	-	-	-	-	

7 – DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA,** PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO. **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE FORMA INDIRETA.**

Pede Deferimento,

Monte Negro/RO, 20 de abril de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE